

Instrução primária

Do artigo 888.º — Material de consumo corrente . . .	3.710\$00
Do artigo 892.º — Outros encargos	6.102\$62
	<u>9.812\$62</u>

Para o artigo 880.º — Material de consumo corrente:

1) Expediente com o serviço de exames . . .	<u>9.812\$62</u>
---	------------------

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 4 de Novembro de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
**11.ª Repartição da Direcção Geral
da Contabilidade Pública**
Decreto n.º 19:008

Tornando-se necessário habilitar o director da Escola Agrícola Móvel de Matos Souto, Ilha do Pico, com os meios necessários a poder dar cabal cumprimento às disposições do decreto n.º 18:586, de 10 de Julho de 1930;

Necessitando o mesmo funcionário, para que a sua acção se torne eficiente no desempenho das funções que por decreto n.º 10:280, de 10 de Novembro de 1924, lhe estão cometidas nos seus artigos 1.º e 2.º, effectuar despesas com ajudas de custo, despesas de deslocação, subsídios de viagem, de marcha e transportes;

Considerando que no orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente ano económico de 1930-1931 não figuram verbas por onde essas despesas possam ser satisfeitas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto

n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inscrita no orçamento do Ministério da Agricultura para o corrente ano económico de 1930-1931, no capítulo 3.º «Direcção Geral do Fomento Agrícola», a quantia de 7.500\$, com a seguinte discriminação:

CAPÍTULO III

Direcção Geral do Fomento Agrícola

Escola Agrícola Móvel de Matos Souto (Ilha do Pico)

Despesas com o pessoal

Artigo 126.º-A:

Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo	4.500\$00	
2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha.	<u>1.000\$00</u>	5.500\$00

Pagamento de serviços

Artigo 126.º-B:

Despesas de comunicações:

Transportes	<u>2.000\$00</u>	
		<u>7.500\$00</u>

Art. 2.º Para compensação do encargo a inscrever, nos termos do artigo 1.º, se anula na verba de 250.000\$, inscrita no aludido capítulo 3.º «Direcção Geral do Fomento Agrícola», artigo 43.º «Outros encargos — Subsídios a postos agrários, campos experimentais e outros núcleos de transformação agronómica», a concorrente quantia de 7.500\$.

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Outubro de 1930. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luís Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luís António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.